CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1570
27 / 04 / 2015
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/289

Rio Grande, 23 de abril de 2015.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 029, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 166 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2003.**

O presente projeto de lei propõe a alteração do artigo 166 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande. A alteração apresentada visa adequar o dispositivo a realidade fática do andamento dos processos de sindicância eis que, considerando a grande demanda de processos, o prazo de cinco dias úteis é insuficiente para que a autoridade competente julgue os processos decidindo pela aplicação da penalidade de advertência ou suspensão, pela instauração de processo administrativo disciplinar ou pelo arquivamento do processo.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

02

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 166 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2003.

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 166 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 166.** A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá: **(NR)"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de abril de 2015

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1570/15
PLE 29/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
DRA GILMARA RIZZO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de ABRIL de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de ABRIL de 20 15.

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de maio de 20 15

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1570/15 **TIPO/Nº:** PLE 29/2015

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parecer

Processo 1.570/2015

PLE 29/2015

Entendemos que o presente projeto peca ao não determinar prazo para a manifestação da Administração.

Assim sendo, entendemos violado o art. 37 da CF, eis que a Administração está adstrita ao Princípio da Eficiência.

Ainda, deve ser destacado que a Lei 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que adotamos como parâmetro subsidiário, é explícito no sentido de que a Administração tem o dever de emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, fixando o prazo máximo em até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período devidamente motivada.

Ante o exposto, da forma que encontra-se o presente processo fica permitida ao administrador deixar de decidir "ad eternun" o processo, violando, portanto a Constituição Federal.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
04/05/15

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!